



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N°4.490/11

Cria o “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – FMDRSAS”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 047/2011)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – FMDRSAS”.

Art. 2º. O “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – FMDRSAS”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes das ações voltadas para a área agrícola do Município, observado, ainda o Plano Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. O “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – FMDRSAS”, será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Agricultura e Abastecimento – SESANA.

Parágrafo único – Incumbe ao “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” a deliberação dos recursos oriundos do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – FMDRSAS”, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 4º. O “Fundo Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – FMDRSAS” terá vigência ilimitada.

Art. 5º. Constituirão receitas do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – FMDRSAS”:

I - as dotações consignadas no orçamento municipal;

II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades agrícolas no Município;

III - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

IV - as doações, auxílios e contribuições de entidades governamentais e não governamentais;

V - os patrocínios recebidos;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único – Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento – FMDRSAS”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º. Os recursos financeiros do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento – FMDRSAS” serão aplicados em:

I -financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a área da agricultura desenvolvidos pela SESANA;

II -repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos na área agrícola;

III - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas agrícolas;

IV -desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à agricultura;

V -desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área agrícola;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

VI - manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos programas e convênios desenvolvidos pela SESANA;

VII - fomentar:

- a) o fortalecimento e o crescimento da agricultura familiar;
- b) a organização dos produtores visando a criação de associações/cooperativas;
- c) a formalização dos produtores familiares.

VIII - outras providências ligadas às questões da agricultura.

Parágrafo único – A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deve ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”.

Art. 7º. A contabilidade do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento – FMDRSAS” será organizada, de forma a permitir exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos de serviços, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.

Art. 8º. A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento – FMDRSAS” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento – FMDRSAS” serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar, a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento – FMDRSAS”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

Parágrafo único – O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 10 de junho de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Jesus Paulo Rita Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração